

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 1518/09.
PLL Nº 53/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que institui, no Município de Porto Alegre, a obrigatoriedade de instalação de medidores individuais de consumo de gás nas edificações condominiais, residenciais, comerciais e de uso misto, que possuam centrais de distribuição de gás e dá outras providências.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, inciso I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial e para estabelecer normas de edificação, e estatui ser sua obrigação prover o desenvolvimento urbano e a preservação do meio ambiente (artigo 8º, incisos X, XI, e artigo 9º, inciso II e 201).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição em exame está inserida no âmbito de competência legislativa municipal, não havendo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

Cabe ressaltar, apenas, que os artigos 3º, 4º, 5º e 6º versam sobre relações condominiais, de natureza contratual e regidas pela legislação civil, de competência da União (art. 22, inciso I), não do Município.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 18 de maio de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador –OAB/RS 18.594